

AVM - FACULDADE INTEGRADA
Pós-graduação em Gestão Previdenciária e Regimes Próprios de
Previdência
DIEGO FACIROLI FERREIRA

O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E BALANÇO PATRIMONIAL DO
RPPS

Cianorte - PR
2015

AVM - FACULDADE INTEGRADA
Pós-graduação em Gestão Previdenciária e Regimes Próprios de
Previdência
DIEGO FACIROLI FERREIRA

O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E BALANÇO PATRIMONIAL DO
RPPS

Monografia apresentado à AVM - Faculdade Integrada como exigência parcial à obtenção do título de especialista em Gestão de Regimes Próprios de Previdência.

Orientador: Rogério Gonçalves de Castro

Cianorte - PR
2015

AVM - FACULDADE INTEGRADA
Pós-graduação em Gestão Previdenciária e Regimes Próprios de
Previdência
DIEGO FACIROLI FERREIRA

O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E BALANÇO PATRIMONIAL DO
RPPS

Monografia apresentado à AVM - Faculdade Integrada como exigência parcial à obtenção do título de especialista em Gestão de Regimes Próprios de Previdência.

Orientador: Rogério Gonçalves de Castro

Cianorte, ____ de _____ de 2015.

Banca examinadora:

Rogério Gonçalves de Castro (Orientador)

À minha companheira, amiga e futura mamãe de
minha filha; e à minha mãe que sempre me apoia em tudo.

*“Não vim até aqui, pra desistir agora.
Se depender de mim eu vou até o fim”.*

Engenheiros do Havaí

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, à minha companheira, à minha mãe, familiares e amigos de onde busca força para sempre vencer meus desafios.

Aos meus colegas de trabalho da CAPSECI e da Prefeitura Municipal de Cianorte.

Aos Chefes do Poder Executivo, Conselheiros, Servidores e Colaboradores que me deram a incumbência e confiança de ser Superintendente de uma Autarquia tão importante em que envolve o futuro de milhares de servidores.

Todas essas pessoas me inspiraram a buscar conhecimento para que eu possa estar sempre preparado para os desafios da vida.

Seguridade Social é *“um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.”*

Constituição Federal

FERREIRA, Diego Facioli. **O Equilíbrio Financeiro e Balanço Patrimonial do RPPS**. 2015. Monografia (Pós - Graduação em Gestão Previdenciária e Regimes Próprios de Previdência). AVM - FACULDADE INTEGRADA.

RESUMO

É conhecido que a realidade financeira dos institutos de seguridade social do país não está nada bem. Nunca se pagou tanto e arrecadou tão pouco para garantir o benefício previdenciário ao trabalhador. Para uma previdência social ter sobrevida é necessário possuir equilíbrio financeiro, atuarial e fluxo de caixa compatível com os beneficiados. Assim é de suma importância conhecer a realidade dos Regimes Próprios de Previdência Social do Brasil, explorando meios de captação financeira e novas estratégias de gestão, munidas por leis, para que esses Fundos possam gerir seus recursos em prol da garantia da seguridade social aos servidores públicos. Através de boas práticas de Gestão Previdenciária e estrutura organizacional dos Regimes, este trabalho propõe soluções para o aumento de captação de recursos financeiros e balanço patrimonial dos RPPS em busca do tão sonhado equilíbrio atuarial.

Palavras-chave: Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, Equilíbrio Financeiro e Atuarial, Gestão Previdenciária, Seguridade Social.

FERREIRA, Diego Facioli. **The Financial Balance and Balance Sheet of RPPS** 2015. Monograph (Post - Graduation in Social Security Management and Own Welfare Schemes). AVM - INTEGRATED COLLEGE

ABSTRACT

It's well known that the financial situation of Brazil Social Security Institutions is not going well. Brazil's Government has never paid as much as now and gained so little to ensure social benefits and rights of workers. To ensure Social Security survivor, a balance between financial stability, actuarial and cash flow is necessary. It's very important to know the own reality of Brazil's Social Security schemes, in a way to explore new ways of financial funding and strategies management through laws that ensure that these funds can be managed for the sake of Social Security for public workers. Through good practices of Social Security Management and organizational structure of schemes, this paper proposes solutions to increase the fundraising and balance the sheet of RPPS for a necessary and dreamed Actuarial Balance.

Key-words: Self regime of Social Security - RPPS, Financial and Actuarial Balance, Social Security Management, Social Security.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
1.1 A Previdência como Seguro Social.....	8
2 OBJETIVOS.....	9
2.1 Objetivo Geral	9
2.2 Objetivos Específicos	9
3 JUSTIFICATIVA.....	10
4 METODOLOGIA	11
5 REFERENCIAL TEÓRICO	12
5.1 A Previdência Social no Brasil	13
5.2 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).....	15
5.3 Reforma Previdenciária.....	18
5.4 O Financiamento da Previdência.....	21
5.5 Fiscalização do RPPS	25
5.6 Equilíbrio Financeiro e Atuarial	27
5.7 Política de Investimentos do RPPS	31
5.8 Demonstrativos Contábeis	34
5.9 Gestão no Regime Próprio de Previdência.....	38
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	48

1 INTRODUÇÃO

1.1 A Previdência como Seguro Social

A palavra “previdência” tem sua origem do latim “*praevidentia*” que significa ato ou qualidade de previdente, previdência e social. A palavra “social” também do latim “*socialis*” significa grupo de pessoas que se submetem a um regulamento a fim de exercer uma atividade comum ou defender interesses comuns, ou seja, à sociedade.

Previdência é um seguro social com a função de cobrir riscos, como invalidez, morte, idade avançada e doença. É um conjunto de normas de proteção e defesa do trabalhador e ou funcionário mediante aposentadoria e amparo nas doenças e auxílios.

Aposentar significa retirar-se para os aposentos, descansar, cessar as atividades de trabalho, ou seja, trata-se de um seguro feito pelo trabalhador durante seu tempo de trabalho.

Porém aposentar nem sempre significa estar inapto ao trabalho, pode significar que o trabalhador ganhou o direito de se ater de suas funções, continuando a receber seus proventos, uma vez que o mesmo cumpriu todas as exigências previdenciárias decorridas de suas atividades laborais, ou seja, trata-se de um seguro feito pelo trabalhador durante seu tempo de trabalho.

Através de contribuições mensais, regulamentos e normas, os segurados de um regime irão constituir reservas financeiras ou matemáticas, para que em sua velhice retorne em forma de aposentadoria, proporcionando mínimas condições de vida próximo ou igual ao padrão de vida que possuíam em suas atividades laborais.

Esse seguro se faz durante a vida laborativa, onde através dessas contribuições revertidas para um sistema previdenciário, seja este privado ou público, possam ser restituídos na inatividade do segurado, através de aposentadoria ou pensão.

Na previdência pública a filiação de ser compulsória, para que o sistema previdenciário tenha condições de promover os benefícios evitando aqueles que ao longo de suas vidas laborais constituíram reservas insuficientes, venham a se beneficiar do sistema.

Em função da complexidade e da importância que possui um Sistema de Previdência, este possui legislações específicas para cada tipo de Regime, fiscalizações pertinentes, sendo exigida uma gestão altamente qualificada e transparente, munida de requisitos mínimos como impactos atuariais, demonstrativos fiscais e sistemas contábeis apurados.

Este trabalho busca compreender as necessidades dos Regimes Próprios de Previdência Social no sentido de encontrar mecanismos para que estes Regimes possam balancear seu patrimônio líquido e manter seu equilíbrio financeiro e atuarial.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Buscar propostas de captação de recursos financeiros para o equilíbrio do Regime Próprio de Previdência Social

2.2 Objetivos Específicos

Encontrar ferramentas para amortizar o déficit atuarial dos regimes; estreitar as projeções atuariais às realidades das previdências próprias; e analisar e propor boas práticas de gestão no RPPS.

3 JUSTIFICATIVA

Segundo dados do Ministério da Previdência (CADPREV, Nov-2014) existem no Brasil 5.593 Regimes dos Entes Federativos, divididos em 3.412 RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e 2.181 RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) representando 39% do total dos Regimes.

É conhecido que a realidade financeira das previdências Brasileiras não está nada bem. Nunca se pagou tanto e arrecadou tão pouco para garantir a seguridade ao trabalhador, fato este comprovado em nota emitida no início do ano (Jan/2014) pelo próprio RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

O Instituto Nacional de Previdência Social – INSS vem fechando com déficit anual de mais de R\$ 50 bilhões nas contas previdenciárias e segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) os gastos do INSS, responsável pelas aposentadorias e pensões dos trabalhadores do setor privado, devem passar de 7,5% do PIB (Produto Interno Bruto) em 2014 para 13,2% do PIB em 2050.

A Folha de São Paulo afirma que analisando a Previdência Nacional atualmente existem cerca de 7 (sete) trabalhadores ativos com idade entre 16 á 59 anos para cada pessoa com mais de 60 anos; e que este cenário passará para menos de 2 ativos para cada idoso em 2050. Como no Brasil, em função da falta de caixa financeiro dos Regimes previdenciários, prevalece o Regime de Repartição onde os trabalhadores ativos contribuem para possibilitar o pagamento dos inativos, esses números além de preocupante com certeza irão influenciar na forma de concessões dos benefícios futuros.

A estimativa de vida do brasileiro a cada ano vem crescendo. Dados do IBGE (2013) aponta que a expectativa de vida do brasileiro ao nascer é de 74,9 anos em média, sendo 71,3 anos de vida para os homens e 78,6 anos para as mulheres. Este crescimento a cada ano contribui e muito para a defasagem no sistema previdenciário brasileiro. O crescimento da população com mais de 60 anos, por exemplo, hoje

estimada em 12% da população passará em 2050 a representar 33% dos habitantes do país, ou seja, o brasileiro vivendo será necessário maiores reservas financeiras para custear seus benefícios.

Assim, com o crescimento da expectativa de vida dos brasileiros juntamente com legislações falhas, reajustes de benefícios sem os devidos estudos de impactos financeiros, má gestão, falta de repasses por parte dos entes e ou através de compensações financeiras, pagamento de passivos judiciais entre outras, provocam grande impacto sobre o caixa financeiro dos RPPS.

Com este panorama a cada ano o déficit das previdências vem aumentando significativamente, sendo necessárias soluções imediatas para o controle financeiro destes regimes. O Ministério da Previdência tenta reverter esses quadros para garantir a sustentabilidade dos regimes próprios, porém não se tem percebido esta melhora, pelo contrário, o que se tem visto são previdências falidas e sem recursos para manterem os segurados.

Este trabalho propõe estudos e análises de casos a fim de buscar balanceamento dos patrimônios dos RPPS fazendo com que os mesmos tenham um equilíbrio financeiro capaz de se auto manterem.

4 METODOLOGIA

O sistema financeiro de um regime próprio de previdência social baseia-se na capitalização, onde o ente e seus integrantes contribuam para a formação de reserva de capital para garantir o pagamento de benefícios futuros, ou seja, o capital gerado ao longo do tempo retornará ao segurado do RPPS.

Com isso, se essa reserva financeira arrecadada ao longo do tempo, em que o servidor estiver no ativo exercício da carreira pública, for inferior ao benefício que se dará após o término de suas atividades laborais, o regime previdenciário contrai um déficit financeiro.

Para uma previdência ter sobrevida é necessário possuir equilíbrio financeiro, atuarial e fluxo de caixa compatível com os beneficiados. Este trabalho terá uma metodologia voltada para o estudo de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência.

Para a coleta de dados serão necessários conhecimentos de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência, com o propósito de possuir informações necessárias para analisar o estado financeiro em que os Regimes se encontram, onde uma vez coletado essas informações possam contribuir para se buscar melhorias na captação de receitas financeiras e do equilíbrio atuarial.

As fontes utilizadas para o desenvolvimento do presente trabalho constituirão de dados fornecidos através do Ministério da Previdência, Tribunal de Contas, Legislações pertinentes, artigos sobre o tema e matérias jornalísticas a respeito do cenário da previdência.

Será necessário ainda estudo das legislações pertinentes a fim de se entender os procedimentos de concessões de benefícios e gestão previdenciária; e estudo do mercado financeiro e investimentos do RPPS, no sentido de encontrar deficiências específicas e soluções que possam ser generalizadas e estendidas para outros Regimes Próprios.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

A união através das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/2003 e 47/2005 propuseram modificações nas Legislações que doutrinam os Regimes Previdenciários na busca de um equilíbrio financeiro e atuarial no sistema previdenciário.

Esta medida faz-se em função de que no final de 2013 a Previdência Social terminou o ano com um déficit de mais R\$ 51,2 bilhões, representando um aumento de 14,8% se comparados ao fechamento ano de 2012.

Segundo o secretário de Políticas de Previdência Social, Leonardo Rolim, o déficit financeiro anual dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, estados, Distrito Federal e municípios chegam a R\$ 78 bilhões. Já o déficit atuarial (projeção de equilíbrio financeiro para os próximos 75 anos) é de R\$ 3,7 trilhões.

Assim é de suma importância novas estratégias munidas por Leis para que os Regimes Próprios de Previdência Social possam gerir seus fundos no sentido de encontrar um equilíbrio financeiro e atuarial que garantem seguridade para os servidores públicos.

Hoje a falta de atenção ao equilíbrio financeiro atuarial dos RPPS, acarretará em um futuro próximo grande prejuízo para os entes, pois ocasionará crescimento contínuo das despesas com o pessoal comprometendo a capacidade administrativa dos entes e conseqüentemente um desequilíbrio nas contas públicas podendo se estender esse prejuízo para a população.

5.1 A Previdência Social no Brasil

No Brasil até 1974 o sistema previdenciário era organizado por categorias, a partir de então os institutos se unificaram em um órgão estatal de seguridade social, destinado aos trabalhadores urbanos com carteira assinada.

Como a Seguridade Social no Brasil era de direito de uma minoria e de caráter opcional para pequenas classes trabalhadoras, em meados de 80, o sistema englobou trabalhadores da agricultura prevendo a cobertura de todos os cidadãos estipulando uma determinada idade.

Foi a partir de então que a Seguridade Social passou a ser de caráter obrigatório e de direito a todos.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 194, caracteriza a Seguridade Social como *“um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes*

públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social”.

O Art. 6º da CFB enumera os direitos sociais, dentre eles destaca-se a Seguridade Social, composto pelo direito à Saúde, a Assistência Social e a Previdência Social.

Esses direitos destinam-se à redução das desigualdades sociais visto que o direito à Seguridade Social é um direito social do cidadão. É um conjunto integrado de ações dos Poderes Públicos junto com a sociedade destinadas a garantir o mínimo de condição social ao indivíduo.

São normas que visam proteger o indivíduo doente, inválido, desemprego, ou que não tem condições de prover o sustento de sua família, no intuito de prover o necessário para sua sobrevivência e dignidade.

A estrutura do sistema previdenciário no Brasil constitui-se pelo: Regime Geral de Previdência Social (INSS), Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Previdência Complementar (RPC).

Atualmente além da aposentadoria e pensão, o sistema Brasileiro de benefícios é composto por:

- Aposentadoria por invalidez
- Aposentadoria por idade
- Aposentadoria por tempo de contribuição
- Aposentadoria Especial
- Auxílio Doença
- Salário família
- Salário Maternidade
- Auxílio Acidente
- Pensão por Morte
- Auxílio Reclusão

5.2 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O Artigo 40 da Constituição Federal estabelece os parâmetros do Regime Próprio dos Servidores Públicos onde serão instituídos e regrados as pessoas jurídicas de direito público interno: União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Diferentemente do Regime Geral, a inclusão no Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS) é realizada através de lei própria (Regime Jurídico) e ao se aposentar, o cargo anteriormente ocupado pelo trabalhador se torna vago e o servidor recebe a denominação de inativo.

O Regime Próprio de Previdência Social deve ser organizado de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, respeitado sempre as legislações vigentes, tanto municipais quanto federal.

A estrutura organizacional do RPPS compreende em Diretoria Executiva; Conselho de Administração; Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos. Este último tornou-se exigência a sua criação através da Portaria do MPAS nº170/2012, Comitê este de caráter deliberativo, voltado para discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

Outra exigência recente do Ministério da Previdência Social, preocupado com os investimentos dos recursos financeiros dos RPPS, se deu através da Portaria MPAS Nº 440/2013 onde indica que a partir de 31 de Julho de 2014 a maioria dos membros do Comitê de investimentos deverão possuir Certificação Profissional Anbima (CPA-10). Esta certificação também será obrigatória até 2015 a todos os envolvidos na gestão dos recursos da instituição.

Além dos Conselhos e do próprio Ente ter participação direta na gestão do RPPS eles também atuam em sua fiscalização. O Ente não só tem interesse diretamente na garantia previdenciária de seus servidores como também é dependente da boa administração do Regime para a emissão do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária).

O CRP é um documento fornecido pelo Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98 pelo RPPS.

Se falando de Servidores Públicos existe dois tipos de servidores, são eles:

Empregado Público: Aquele funcionário através de nomeação do poder executivo ou concursado para um trabalho de tempo determinado.

Funcionário Público: Trata-se do Servidor nomeado somente através de concurso público e possui Plano de Carreira.

Nos casos dos Servidores contratados (Empregado Público) esses fazem parte por Lei obrigatoriamente do Regime chamado CLT – (Consolidação das Leis Trabalhistas). Este funcionário esta segurado pelo Sistema de Previdência Geral do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS no Regime Geral da Previdência Social.

O Servidor de Carreira (Funcionário Público) possui além do RGPS a opção de ser segurado por um Regime Próprio de Previdência Social chamado de RPPS, regime este desvinculado do INSS podendo possui administração Própria através da criação de uma Autarquia. Possuem legislações e Regime Jurídico específicos.

Em 1998 em busca de equilíbrio financeiro e atuarial a união instituiu regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos do país, baseado-se em normas gerais de contabilidade e atuária.

Os Regimes Próprios de Previdência Social devem cumprir em sua gestão critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98. Dentre essas exigências esta Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento este fornecido pelo Ministério da Previdência Social.

A Portaria do MPAS nº 4.992/99 de 05 de Fevereiro ee 1999 revogada pela portaria MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008 - DOU DE 11/12/2008 também tecem normas para a criação e manutenção de regimes próprios de previdência.

A fiscalização dos Regimes de Previdência Social deu-se através da Portaria MPAS nº 419/2002, onde além dos Conselheiros, o Ente e Ministério da Previdência e o Auditor Fiscal são responsáveis por esta fiscalização.

A Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e a Lei nº 10.887 de 2004 trouxeram grandes mudanças nas concessões de aposentadorias e pensões; e representou importante avanço no processo da reforma da previdência dos servidores públicos.

Em 2008 o Ministério da Previdência Social disciplinou os parâmetros e as diretrizes para organização e funcionamento dos RPPS dos servidores públicos através da Portaria MPS nº402-2008.

Se falando em demonstrativos e resultados de Avaliação Atuarial a Portaria nº 403/2008, cita que para a cobertura de eventual déficit atuarial o RPPS estabelecer um plano de amortização em prazo máximo de 35 anos.

A Portaria MPS 402/2008, pondera que o equilíbrio financeiro e atuarial também são critérios a serem observados para emissão do CRP.

Assim como o RGPS sofreu uma reforma em suas concessões de benefícios em função da possível falência financeira do sistema, a primeira reforma no RPPS se deu por meio da Emenda Constitucional nº 20/98, que estabeleceu uma idade mínima para aposentadoria e tempo de permanência no serviço público de 10 anos e cinco no cargo.

Com isso, acabou a possibilidade de servidores se aposentarem com menos de 40 anos de idade, como vinha ocorrendo até 1998, o que muito contribuía para aumentar o déficit.

Em 2003, a Emenda 41 alterou a forma de calcular os proventos de aposentadoria do Servidor Público, onde ao invés de manter a remuneração na íntegra do cargo efetivo que ocupava, passou a ter a aposentadoria calculada com base na média aritmética dos valores sobre os quais contribuiu a partir da sua vinculação a um regime de previdência ou a partir de julho de 1994, utilizando-se 80% de todo o período.

No Regime Próprio de Previdência o município ou a Autarquia deve constituir a chamada Reserva Matemática, que é o capital financeiro acumulado através das contribuições dos segurados, do valor patronal, que é a contribuição do ente com alíquotas de no máximo 22% e de aportes, que são repasses suplementares afim de diminuir déficit financeiro de caixa.

O município que possui um RPPS possui maiores facilidades de pagamento como parcelamento de dívidas (aporte e ou alíquotas suplementares), no INSS as alíquotas patronais são de 22% sobre o total das despesas com a folha, já no Regime Próprio essa alíquota dependendo do Calculo Atuarial pode chegar ao mínimo de 11%.

Além de grande economia e vantagem financeira para o município, o regime próprio de previdência social é bem mais vantajoso também para os servidores públicos se comparado ao Regime Geral.

No RPPS os servidores obtém facilidade nos processos, como melhor atendimento, desburocratização, rapidez e convênios, ainda possuem maior valor do benefício visto que no INSS se possui um teto.

Se tratando de uma autarquia onde se possui uma boa gestão, legislações prudentes e servidores participativos através dos conselheiros, o servidor tem-se maior transparência e conseqüentemente maior segurança.

5.3 Reforma Previdenciária

Em 7 de dezembro de 1993 em função das desigualdades sociais que assolavam o Brasil na época e que infelizmente perduram até os dias atuais, o Presidente da República Itamar Franco decretou e sancionou a LEI nº 8.742 que trata sobre a organização da Assistência Social.

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS discorre sobre os direitos sociais outrora já assegurados através da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Essas políticas sociais são muito importantes para uma nação, porém a de se ter um planejamento político muito bem elaborado, principalmente no impacto que esta política irá causar financeiramente na economia do país.

Assim sendo na década de 90 ocorre a Reforma Previdenciária, que são medidas e ajustamentos com o intuito de garantir equilíbrio financeiro atuarial dos Regimes Previdenciários.

Em 1998 a Emenda Constitucional nº 20 substituiu as concessões de aposentadorias de tempo de serviço por tempo de contribuição, restringiu à concessão de aposentadorias especiais e a eliminou da regra de cálculo do valor do benefício.

O art. 201 da referida Emenda prevê que previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A transição de um regime jurídico para outro aos que já eram segurados do RGPS antes da EC 20/98 prevê a possibilidade de concessão da aposentadoria proporcional previsto no § 1º do art. 9º.

Em 1999 ocorreu a Lei nº 9.876 que criou o Fator Previdenciário, cálculo este que existe somente para os segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, não estendendo aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e segurados da Previdência Privada – PP (Previdência Complementar).

O novo regime jurídico prevê regras de transição para a aposentadoria dos que exerciam atividades de magistério antes da sua vigência, porém a restrição ao magistério na educação e no ensino fundamental e médio não existia na legislação anterior e assim não poderia retroagir, retirando direitos já adquiridos.

Em 30 de dezembro de 2014, a Presidente Dilma Rousseff adotou a Medida Provisória nº 664/2014 que restringe o acesso ao pagamento da pensão por morte e que também trata do acesso ao auxílio-doença e aposentadoria por invalidez em casos de acidente.

Esta medida posteriormente foi convertida em Lei nº 13.135/2015 que alterou as Leis nº 8.213/1991, nº 10.876/04, nº 8.112/90 e nº 10.666/03 que dispõe sobre os benefícios previdenciários.

Com a nova Lei os cônjuges só poderão requerer pensão por morte do companheiro se o tempo de união estável ou casamento for de mais de dois anos e o segurado tiver contribuído para o INSS por, no mínimo, um ano e meio.

Em Junho de 2015 foi vetado o dispositivo que criava a fórmula 85/95 para o INSS como alternativa ao Fator Previdenciário, regra esta que os Regimes Próprios de Previdência utilizam para concessão de benefícios. Segue a nota oficial do Palácio do Planalto:

"A presidenta Dilma Rousseff veta o Projeto de Lei de Conversão 4/2015 e edita medida provisória que assegura a regra de 85 pontos (idade+tempo de contribuição para mulheres) e 95 pontos (idade+tempo de contribuição para homens), que fora aprovada pelo Congresso Nacional. Ao mesmo tempo, introduz a regra da progressividade, baseada na mudança de expectativa de vida e, ao fazê-lo, visa garantir a sustentabilidade da Previdência Social" (Nota do Palácio do Planalto).

A fórmula 85/95 vetada aumentaria os gastos do governo com previdência em R\$ 3,2 trilhões até 2060, e que segundo Ministro da Fazenda Joaquim Levy a alteração "não acompanha a transição demográfica brasileira e traz risco ao equilíbrio financeiro e atuarial da previdência social, tratado pelo artigo 201 da Constituição Federal de 1988".

Percebe-se um apelo das classes sindicais e oposições ao governo para cada vez mais afrouxar as legislações previdenciárias no intuito de facilitar o processo de aposentadoria do brasileiro, aumentando seus benefícios em um todo.

Porém o não é levado em consideração é que o Sistema Previdenciário brasileiro está totalmente defasado se comparados com outros países desenvolvidos e subdesenvolvidos, uma vez que segundo dados do MPAS o Brasil está em 1º no Ranking Mundial (Source de World Bank) em gastos com pensão por *Morte x PIB* e em 40º de um total de 45º países em razão de dependência *Idosos X PEA* (População Economicamente Ativa).

Ressalta-se que as medidas que alteram o sistema do INSS comumente tem repercussão há Previdência Própria da União, e posteriormente atingirá os demais RPPS.

Por fim sendo para se reformular as regras da Previdência Social brasileira, deve ser levado em conta fatores econômicos e demográficos da nação, uma vez que se as autoridades competentes forem levadas pelo furor de manifestações ou partidarismos, estas alterações podem culminar com a falência de todo um sistema previdenciário.

5.4 O Financiamento da Previdência

Um dos principais fundamentos da seguridade social é a solidariedade, que significa a contribuição dos segurados em benefício dos despossuídos. Esta visa promover a redistribuição igualitária dos direitos, deveres e vantagens dos membros, assegurando não só o custeio do sistema, como o equilíbrio atuarial e financeiro dos regimes previdenciários.

Martinez (s.d) define o princípio da solidariedade no custeio do sistema como:

[...] cooperação da maioria em favor da minoria, em certos casos, da totalidade em direção à individualidade. Dinâmica a sociedade, subsiste constante alteração dessas parcelas e, assim, num dado momento, todos contribuem e, noutro, muitos se beneficiam da participação da coletividade. Nesta idéia simples, cada um também se apropria de seu aporte. Financeiramente, o valor não utilizado por uns é canalizado por outros. (MARTINEZ p.129).

O art. 194 da Constituição Federal permite a expansão e a proteção desse financiamento. O art. 195 da CF diz que “A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei...”. Porém o sistema previdenciário público passou a ter caráter contributivo somente através da Emenda Constitucional nº 20/98, substituindo o texto constitucional de “tempo de serviço” por

“tempo de contribuição”. Assim todo o segurado da previdência social, independente do regime que se encontra filiado, deve contribuir para o custeio do sistema.

O direito à saúde, por exemplo, independe de contribuição como a do sistema previdenciário, ou seja, se o indivíduo for segurado da previdência social, o benefício se dará em função de suas contribuições; qualquer outro benefício que um indivíduo usufrui sem as devidas contribuições são chamadas de Assistência Social.

Conforme a Constituição a organização da seguridade Social possui gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, empregadores, aposentados e do Governo. No financiamento previdenciário se tem participação tanto do segurado, no caso representado pelo trabalhador, quanto do patronal, representado pelo empregador.

Sobre as fontes de custeio, Martinez (2003) entende que são “meios econômicos e, principalmente, financeiros obtidos e destinados à concessão e manutenção das prestações previdenciárias. Provêm da comunidade e destinam-se ao consumo de uma fração dela: os beneficiários.”

Conforme entendimento do Superior Tribunal da Justiça – STJ o fato gerador da contribuição não é o efetivo pagamento dos salários, e sim o fato de o empregador estar em débito para com seus empregados pelos serviços prestados.

A Lei n. 8.212/91 Plano de Custeio da Seguridade Social (PCSS) trata-se da relação jurídica do custeio, diferenciando a contribuição destinada ao custeio da seguridade social (gênero), da contribuição previdenciária (espécie).

Assim definiu-se:

Sujeito Ativo: Arrecadador que lança e normatiza o recolhimento das contribuições,

Sujeito Passivo: Devedor que tem a obrigação de pagar,

Base de Cálculo e Alíquota: Contribuição sobre a folha de salários e rendimentos.

Juridicamente na cobertura previdenciária, o segurado é sujeito ativo, uma vez que é o credor. Entretanto em termos de custeio, o segurado passa a ser o sujeito passivo, ou

seja, devedor da contribuição previdenciária. A base de cálculo da contribuição devida pelo segurado denominado salário de contribuição será utilizada no cálculo do salário de benefício.

No que diz respeito ao financiamento do sistema previdenciário, atualmente existem dois tipos de regimes financeiros, são eles: O regime de Repartição e o regime de Capitalização.

No Regime de Repartição os trabalhadores e empregadores de hoje contribuem para possibilitar o pagamento dos ex-trabalhadores, ou seja, dos aposentados. No futuro esses trabalhadores atuais serão financiados pelos trabalhadores daquele momento em que se dará o benefício.

Assim no Regime de Repartição é utilizada a contribuição do trabalhador ativo para custear o pagamento do trabalhador inativo. A esmagadora maioria dos Regimes Próprios de Previdência Social no Brasil utilizam-se do Regime de Repartição em seus sistemas financeiros.

No Regime de Capitalização o trabalhador financia sua própria aposentadoria futura, onde suas contribuições vão sendo aplicadas e capitalizadas como um fundo financeiro ou poupança, onde essas cotizações são colocadas em reserva e os seus rendimentos serão retirados somente em sua aposentadoria.

Diferentemente do Regime de Repartição, no Regime de Capitalização o próprio trabalhador custeia sua aposentadoria. Este regime é muito utilizado para o financiamento dos sistemas complementares.

Assim todas as receitas de caráter contributivo e previdenciário em favor do Regime, devem ser revertidas exclusivamente para pagamento de benefício, em exceção o valor da Taxa de Administração, destinado às despesas administrativas da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, prevista em lei do ente federativo.

Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS,

relativo ao exercício financeiro anterior [...] (Portaria MPS Nº 402, de 10 de Dezembro de 2008 - DOU de 12/12/2008).

Foi através da Lei Complementar nº 84/1996 que fez a contribuição incidir sobre o total das remunerações ou retribuições pagas ou creditadas aos segurados. Com a Emenda Constitucional nº 20/98 a base de cálculo, até então, utilizada somente os salários, estendeu-se para os rendimentos pagos ou creditados a qualquer título.

Porém, nem todas as verbas pagas são consideradas remuneração para fins de composição da base de cálculo da contribuição sobre a folha de salários. As verbas que têm natureza indenizatória não integram a base de cálculo previdenciário, uma vez que não estão abrangidas pela expressão rendimentos do trabalho.

As contribuições previdenciárias se dão através de prestações pecuniárias e compulsórias, desde que não sejam provenientes de atos ilícitos e desde que seja cobrado através de um órgão vinculante previdenciário, ou seja, através de um dos regimes que o segurado está filiado.

Atualmente os segurados dos Regimes Próprios de previdência contribuem 11% (contribuição do servidor) de seu salário para o instituto; e o Município contribui com o valor mínimo de 11% e máximo de 22% (patronal) sobre os vencimentos dos servidores.

As receitas dessas contribuições devem integrar no orçamento do custeio da Seguridade Social, uma vez que constituem tributos de características específicas, vinculadas às despesas e ou vantagens dos contribuintes.

Como muitas vezes a arrecadação é insuficiente para a capitalização de recursos para o pagamento de benefícios futuros, o Ente (Prefeitura) muitas vezes obriga-se a realizar Aportes Suplementares á Previdência (RPPS), definidos através do Cálculo Atuarial.

5.5 Fiscalização do RPPS

Além dos Conselheiros, Tribunal de Contas, Controladoria Geral da União, Ministério Público, Ministério da Previdência e do próprio Ente, o Auditor Fiscal é a pessoa diretamente responsável pela fiscalização nos Regimes de Previdência, atribuição concedida através da Portaria MPAS nº 419/2002.

O Auditor Fiscal através da fiscalização tem o papel de garantir o bom andamento da gestão do Regime Próprio de Previdência, comparando os demonstrativos e os relatórios emitidos e declarados pelo Regime com os dados coletados diretamente nos arquivos do RPPS.

Após o término da auditoria fiscal é emitido um relatório por escrito, onde caso constatado alguma irregularidade no RPPS tais como: Improbidade, desperdício, negligência e ou omissão é instaurado um Processo Administrativo. Este Processo previsto na Constituição Federal em seu Art. 5º é composto pela instauração, defesa, instrução, relatório e julgamento.

Os princípios de um Processo Administrativo são: legalidade objetiva, oficialidade, informalismo, verdade material, garantia de defesa e publicidade. Já na Administração Pública são aplicáveis os princípios de: moralidade, impessoalidade e eficiência, razoabilidade, supremacia do interesse público, finalidade e motivação.

O Processo Administrativo Previdenciário é passível de contestação judicial, e caso interposta ação no curso do processo, importará em renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa ou desistência do recurso que já fora interposto.

Os agentes públicos podem sofrer sanções caso cometerem atos de improbidade administrativa em seu mandato, cargo, emprego ou função administrativa direta, indireta ou funcional.

Constitui em ato de improbidade tudo que causar enriquecimento ilícito ou vantagem patrimonial indevida praticado na atividade ligada a qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Código Penal (Lei nº 2.848/1940) e suas respectivas alterações caracterizam os crimes contra a Seguridade Social tais como: apropriação indébita previdenciária, inserção de dados falsos em sistemas de informações, modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações, sonegação de contribuição previdenciária, inviolabilidade dos segredos, falsidade documental, falsidade de documento público, violação de sigilo funcional e estelionato previdenciário.

Estes crimes contra a previdência são passíveis de multas, detenções e reclusão de até 12 anos podendo ser aumentadas até a metade do tempo da pena dependendo da gravidade do crime contra a Administração pública.

Além da Auditoria Fiscal realizada por auditor externo, o RPPS também é passivo de Auditoria Interna, realizada através do Controlador Interno, Sistema este (SCI - Sistema de Controle Interno) instituído por Lei Municipal.

Em 1988 através da Constituição Federal criou-se o sistema de Controle Interno, sendo necessário o Controlador dar ciência ao Tribunal de Contas sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade observada na gestão dos recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária (art. 70 e art. 74, IV, § 1º - CF/88).

Sobre o Controle interno segundo o Tribunal de Contas de Minas Gerais:

Controle na administração pública é uma forma de manter o equilíbrio na relação existente entre Estado e sociedade, fazendo surgir daquele as funções que lhe são próprias, exercidas por meio dos seus órgãos, sejam estes pertencentes ou vinculados aos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário. A finalidade do controle é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios constitucionais, em especial, o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (TCEMG, 2012, p.09).

No ano de 2000 com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e sua edição (nº 131/2009) tornou-se necessário a transparência dos atos e contas da

Administração Pública, obrigando a participação do Controlador Interno nos relatórios de Gestão Fiscal (art. 54, § único e art. 59) e fazendo-se necessário a publicação de atos públicos e os valores despendidos para custear tais atos (Contas Públicas).

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em 2008 editou regra específica para o Controle Interno governamental (NBC T 16.8), segundo a qual se desdobram em:

- **Operacional:** Ações que propiciam o alcance dos objetivos
- **Contábil:** Veracidade e fidedignidade dos registros e demonstrativos
- **Normativa:** Observância da regulamentação

Em uma Auditoria Fiscal realizada pelo Controle interno do Regime Próprio ou do Município, o Controlador após analisar e fiscalizar os registros e documentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores deve emitir um Relatório avaliando a regularidade da Gestão do RPPS e submetê-lo ao Tribunal de Contas através da Prestação de Contas conforme Instruções Normativas emitidas pelo Tribunal.

Em 2011 o governo ampliou-se essa transparência com a edição da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/11) no intuito de diminuir a corrupção, aumentar a transparência nas informações de caráter público e estreitar as ligações com a população, muitas vezes alienada a respeito das contas públicas.

Por fim cabem a todos os órgãos e pessoas envolvidas na gestão de um Regime Próprio de Previdência aderirem um processo de fiscalização sólido e contínuo, normatizado pelas Leis Federais, Estaduais e Municipais, no intuito de assegurarem todos os direitos previdenciários aos que neles serão beneficiados.

5.6 Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Se tratando de Seguridade Social, o art. 195 da Constituição Federal prevê há necessidade de que o sistema tenha equilíbrio entre receita e despesa, assim é de extrema importância o regime previdenciário possuir equilíbrio financeiro e atuarial.

Assim, de modo a se garantir tal equilíbrio, a Avaliação Atuarial se faz um instrumento imprescindível. A partir dos resultados, é possível apontar meios para a elaboração de um plano de investimento, financiamento e gestão para adoção de políticas de longo prazo com responsabilidade social.

O Cálculo Atuarial é um estudo técnico baseado na coleta de dados populacionais, que após estes serem analisados, o atuário busca mensurar os recursos necessários do ente, apresentando estratégias para garantir os benefícios do plano previdenciário.

A Avaliação Atuarial busca mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo Plano, visando o equilíbrio financeiro-atuarial do mesmo, bem como estimar as saídas ocorridas pelos eventos de morte, de invalidez e em virtude da aposentadoria.

É através do Cálculo Atuarial que se podem visualizar as estatísticas dos servidores e posteriormente reavaliar o plano de benefícios de um Regime, calcular o passivo atuarial, provisões técnicas, projeções atuariais de despesas e receitas e apurar as contribuições necessárias do Ente Federativo e dos servidores com suas respectivas alíquotas a fim de se manter o sistema de custeio.

O correto dimensionamento do chamado passivo atuarial é de extrema importância para a Entidade e ou Autarquia, pois em cima deste será programado toda a ação do RPPS para manter seu plano de benefícios.

No que tange aos aspectos legais, a Lei Federal nº 9.717/98 e Emendas Constitucionais introduziram profundas mudanças estruturais nos sistemas próprios de previdência social, exigindo organização e constante busca de equilíbrio, solvência e liquidez.

A profissão de Atuário é regulamentada, e para exercer esta profissão é necessário ser graduado em Ciências Atuariais e estar inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego através do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA). Segundo este Instituto atualmente existem cerca de 784 atuários em todo Brasil.

Este Cálculo é uma das exigências que o Ministério da Previdência Social faz para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento este, que atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão cumprindo com os critérios e exigências do MPAS, no intuito de assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados.

As bases legais utilizadas na elaboração da Avaliação Atuarial são a Constituição Federal alterada pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005, Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Portaria MPS nº. 204/08, art. 5º, II e art. 14; Portaria MPS nº 402/08, art. 8º e 9º, Portaria MPS nº. 403/08, art. 5º, §1º e Portaria MPS nº 21/2013.

A Portaria MPS 402/2008, pondera que o equilíbrio financeiro e atuarial também são critérios a serem observados para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária.

A Base Técnica Atuarial é composta por todas as premissas, hipóteses e técnicas matemáticas, dentre outras, que norteiam o cálculo da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC), da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBAC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Plano de Benefícios Previdenciário.

As características relativas à população, tempo de contribuição anterior à admissão na prefeitura, valor da remuneração, sexo, data de admissão, data de posse no cargo atual, função desempenhada, estado civil e as idades do servidor, do seu cônjuge e dos seus dependentes legais, considerada em uma análise atuarial, são variáveis que influenciam diretamente os resultados apresentados no estudo.

Devido à avaliação atuarial resultar de dados cadastrais e financeiros da população analisada, quaisquer modificações nestes dados conseqüentemente ocasionarão alterações nos resultados; assim sendo, é de suma importância que os RPPS juntamente com os entes, mantenham os dados (base cadastral) dos servidores ativos e inativos sempre atualizados, em busca de se obter melhores resultados atuariais.

Os embasamentos técnicos por detrás dos cálculos realizados bem como as metodologias adotadas devem não só atender às exigências estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social, bem como as instruções da Secretaria Social principalmente para o correto preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial e o Plano de Contas (DRAA) determinado pela Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013.

Após o preenchimento do DRAA é apresentado ao ente às formas necessárias para custear os benefícios oferecidos definindo as alíquotas de contribuição previdenciária necessárias ao equilíbrio do sistema, podendo haver custo suplementar, que é representado pelo valor atual dos compromissos do RPPS com os servidores ativos, aposentados e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições dos servidores e ente.

Se falando em demonstrativos e resultados de Avaliação Atuarial a Portaria n.º 403/2008, cita que para a cobertura de eventual déficit atuarial o RPPS estabelecer um plano de amortização em prazo máximo de 35 anos.

Este plano deverá ser revisto anualmente, e será vigente a partir do seu plano de equacionamento e amortização de déficit estabelecimento em lei. Esta Portaria ainda diz em seu Art. 19 que o plano poderá estabelecer alíquotas para contribuição suplementar, desde que fundamentados na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo.

Assim, para os Regimes Próprios de Previdência Social conseguirem um equilíbrio financeiro e atuarial, o gestor juntamente com seus conselheiros devem elaborar um plano de gestão, investimento e financiamento, adotando políticas de longo prazo que possam garantir os recursos necessários para honrar os benefícios oferecidos pelo Plano, transmitindo aos beneficiados, a segurança tanto buscada ao longo de suas carreiras no serviço público.

5.7 Política de Investimentos do RPPS

Completado o estudo atuarial e após analisar as Reservas Técnicas Atuariais (Ativo e Passivo) e levando em consideração o fluxo de caixa do passivo é necessário a elaboração de uma boa Política de investimentos para o RPPS atendendo a Resolução CMN nº 3.922/2010 alterada pela Resolução nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014.

Em 19/12/2014 o Conselho Monetário Nacional – CMN alterou a Resolução nº 3.922/10 incluindo novas modalidades de investimentos, tendo a possibilidade de alocação em Fundos de Índices de Renda Fixa conhecidos no exterior como ETFs (Exchange-Traded Funds) e aquisição direta de Letras Imobiliárias Garantidas – LIGs.

Atualmente os RPPS podem aplicar em cinco modalidades de investimentos, são elas: Títulos Públicos Federais; Fundos de Investimentos (diversos); Fundos de Índices; 4) Cadernetas de Poupança; Letras Imobiliárias Garantidas. As LIGs passaram a ser o primeiro título privado que os RPPSs podem adquirir diretamente, fora da carteira de um fundo de investimentos.

Diante destas alterações na Resolução segue comentário do Consultor de Investimentos Ronaldo Borges da Fonseca:

Tal flexibilização do Ministério da Previdência se fez necessária diante das volatilidades dos índices do mercado financeiro, nos anos recentes, e que se refletiram também nas cotas dos fundos investidos pelo conjunto dos RPPSs. Notamos que a Resolução 4.392/14 foi definida em uma reunião extraordinária do CMN e assim acreditamos ter havido pouco tempo para a discussão / inclusão de outras alterações embora, em nossa opinião, as que foram apresentadas são importantes e colaboram com o melhor funcionamento das aplicações dos RPPSs.

O CMN (Conselho Monetário Nacional) passou exigir em 2008 através de Resoluções a elaboração de uma Política Anual de Investimentos dos recursos do RPPS, que após

ser amplamente discutida com os membros do Comitê, deverá ser publicada para o conhecimento dos segurados.

A Política de investimentos é um instrumento que proporciona ao Gestor e aos Conselheiros as diretrizes e os limites de riscos em que os recursos financeiros estão sujeitos, dando real apoio para a manutenção e gestão dos fundos de investimentos do Regime Próprio ao longo do tempo.

Esta formalidade legal fundamenta e direciona o processo de decisões relativas aos investimentos, como instrumento para otimizar, dar consistência e equilíbrio econômico na gestão dos recursos financeiros entre os seus Ativos e Passivos.

A Política de Investimentos tem como objetivo nortear e delimitar a gestão dos ativos financeiros do RPPS, esclarecendo aos órgãos reguladores os parâmetros de como se dará a administração dos recursos financeiros do Regime, buscando sempre se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do Sistema Previdenciário e do mercado financeiro nacional e global.

Esta Política trata sobre a rentabilidade a ser buscada pelos RPPS, das adequações das Carteiras às Legislações e Normas; e das estratégias de alocações de recursos financeiros através dos fundos de investimentos, no intuito de não somente preservar o capital dos Regimes Próprios como resultar em sua valorização e crescimento econômico.

Essa política possibilita maior transparência, pois define o perfil dos investimentos e o resultado que se pretende alcançar com a aplicação dos recursos, evitando a excessiva centralização das decisões nas mãos de apenas um ou de poucos gestores, e contribui para melhor controle, uma vez que seu conteúdo é encaminhado para análise do Ministério da Previdência Social, pelo Demonstrativo da Política de Investimentos. (NOGUEIRA, 2012, p.209).

Para consistência no desenvolvimento da Política faz-se necessário análise do Cálculo Atuarial do RPPS, ou seja, as Reservas Técnicas Atuariais (ativo e passivo), levando em consideração o fluxo de caixa do passivo.

É através do Comitê de investimentos, exigência do Ministério da Previdência através da Portaria do MPAS nº170/2012, que se aplicarão os preceitos definidos na Política de Investimentos bem como a Meta atuarial, meta esta que definirá o quanto o RPPS deve rentabilizar com suas aplicações no ano, normalmente estabelecida em IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) + 6%.

O Comitê de Investimentos além de possuir caráter deliberativo em busca de estratégias na gestão do PL (Patrimônio Líquido) do RPPS, seus membros deverão conforme Portaria do MP nº 440/2013 possuir Certificação Profissional Anbima (CPA-10) para terem maior conhecimento na área financeira; certificação esta também exigida para gerentes de instituições bancárias.

Nas tomadas de decisões para investimentos deve ser considerado os níveis de riscos adequados ao perfil do RPPS, levados em considerações os gestores dos fundos, a liquidez dos ativos, seus prospectos, regulamentos, taxas previstas de retorno, taxas administrativas do fundo, enquadramentos nas legislações pertinentes, limites (%) legais e operacionais, registros na CVM (Comissão de Valores mobiliários) e principalmente acompanhamento e assessoramento das agências detentoras dos fundos.

Além do mais os recursos financeiros do RPPS, deverá ser depositados em contas próprias, em instituições bancárias credenciadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente, a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros e de investidor institucional.

A gestão da alocação entre os segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, adaptando a alocação de ativos às mudanças do mercado financeiro.

As estratégias para alocações dos recursos são definidas, periodicamente, pelo Comitê de Investimentos e executada através da Diretoria Executiva, respeitando as diretrizes da Política de Investimentos bem como a Resolução do Conselho Monetário Nacional.

Essas estratégias serão desenvolvidas a partir de informações do mercado financeiro nacional e global, capacitação na área econômica, financeira e atuarial definidas pela Política de Investimentos.

De acordo com Art. 4º da Resolução CMN nº 3.922/2010 a Política de Investimentos poderá ser revista a qualquer momento, desde justificativa prévia, visando à adequação ao mercado ou legislações pertinentes, em função de fatores financeiros e ou econômicos nacionais e globais que comprovam a eficácia das alterações propostas.

Através do credenciamento das instituições financeiras, consolidação e certificação dos membros do Comitê, Assessoria Financeira, ética profissional e comprometimento do gestor da unidade, atrelados a uma boa definição de Política de Investimentos, espera-se a preservação do capital do RPPS e conseqüentemente sua valorização e seu crescimento.

5.8 Demonstrativos Contábeis

Os demonstrativos contábeis são a forma pela qual a contabilidade evidencia os fatos administrativos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Esses demonstrativos representam informações sobre a posição financeira e patrimonial do Regime de um determinado período, onde os mesmos poderão servir tanto para coleta de informações pelos usuários quanto para tomada de decisões dos gestores.

Segundo a Resolução CFC nº 1.374/11, “as informações contábeis devem permitir a comparabilidade, verificabilidade, tempestividade e compreensibilidade, que são características qualitativas que melhoram a utilidade da informação”.

Os RPPS por ser integrante da administração pública, devem obedecer à Lei 4.320/64, que estabelece normas quanto à forma de elaboração desses demonstrativos.

Cabe ressaltar, entretanto, que os RPPS possuem peculiaridades distintas das habitualmente vistas nas demais entidades públicas no que se refere aos registros contábeis.

Em 2003 o Ministério da Previdência Social editou a Portaria MPS 916, que aprovou, dentre outros, os demonstrativos contábeis aplicados aos RPPS. Esta portaria acrescentou as peculiaridades contábeis dos RPPS às normas já exigidas pela Lei 4.320/64.

Os demonstrativos contábeis dos RPPS deverão possuir Receitas e Despesas, observando as regras e normas de contabilidade e atuária afim de se preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com o Plano de Contas.

O RPPS deve manter seus atos administrativos sob uma escrituração uniforme, podendo ser feito manualmente, mecanizado ou preferencialmente eletrônico.

As operações que resultarem em débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil. Esses registros deverão ser de forma integrada conforme execução patrimonial e financeira, com o intuito de manter a consistência, coerência, uniformidade e principalmente a fidedignidade das informações.

Nos Demonstrativos Contábeis o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de Dezembro, devendo ser publicados até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

O ente deverá registrar e demonstrar a contribuição patronal como receita orçamentária diferenciando-a do repasse financeiro do ente ao regime. Este demonstrativo tem a

finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do RPPS.

A seguir, são elencados os demonstrativos contábeis exigidos dos RPPS segundo a Lei 4.320/64, seguidos das principais peculiaridades trazidas através da Portaria MPS 916/2003:

Balanço Orçamentário:

Tem por função demonstrar as receitas previstas e as despesas autorizadas em confronto com as receitas e as despesas realizadas.

Segundo Lima e Guimarães (2009, p. 55), a Portaria 916/2003 “trouxe para o corpo do Balanço Orçamentário do RPPS: as contribuições patronais e dos servidores para o RPPS, as receitas e despesas com compensação previdenciária, as contribuições para amortização do déficit atuarial, a remuneração dos investimentos do RPPS, demais repasses previdenciários, além da Reserva do RPPS”.

Balanço Financeiro:

Segundo o art. 103 da Lei 4.320/1964, o Balanço Financeiro demonstrará as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Este relatório, na forma instituída pela Portaria MPS 916/2003, difere muito pouco da forma estabelecida pela Lei 4.320/64. Segundo Lima e Guimarães (2009, p. 58), a diferença ocorre “apenas em relação à classificação das despesas orçamentárias, que, em vez de serem dispostas por função, encontram-se desmembradas por categorias econômicas e por subgrupos de despesa,...”.

Demonstração das Variações Patrimoniais:

Conforme o art. 104 da Lei 4.320/1964, a DVP evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Segundo Lima e Guimarães (2009, p. 61), a Portaria MPS 916/2003 “acrescentou as contas de provisões matemáticas previdenciárias, os ganhos e perdas relativos à carteira de investimentos a valor de mercado e a implementação da depreciação”.

Balanço Patrimonial:

O art. 105 da Lei 4.320/1964 estabelece que o Balanço Patrimonial demonstrará o ativo financeiro, o ativo permanente, o passivo financeiro, o passivo permanente, o saldo patrimonial e as contas de compensação.

Segundo Lima e Guimarães (2009, p. 63), “o Balanço Patrimonial do RPPS segue a mesma estrutura de contas do estabelecido pela Lei 4.320/64, porém, atenta para contas peculiares para o RPPS, como: recursos da taxa de administração do RPPS; os investimentos dos RPPS; a provisão para perdas em investimentos; a provisão matemática previdenciária; entre outras”.

Nessas informações contábeis deverão conter registros analíticos de cada um dos bens de caráter permanente, indicando os elementos necessários para caracterização de cada um deles e também dos agentes responsáveis pela sua guarda.

Notas Explicativas:

São parte integrante das demonstrações contábeis, necessárias para evidenciar informações relevantes não compreendidas nos demonstrativos.

Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6, as informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.

Nas notas explicativas das Demonstrações Contábeis deverão evidenciar os critérios utilizados para contribuições de provisões, depreciações, amortizações e reavaliações, com indicação dos efeitos no patrimônio do RPPS.

São através desses demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social, que se faz a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, atestando uma

boa gestão por parte do ente federativo, com o objetivo de assegurar os benefícios previdenciários presente e futuro.

O preenchimento e envio destes demonstrativos são muito importantes, uma vez que se o município não possuir o CRP, este pode implicar no cancelamento de repasses da união para o governo municipal, podendo gerar grandes transtornos a população local.

Sob o aspecto de entidade pública, além da fidedignidade, os demonstrativos devem atentar em apresentar o maior grau de compreensibilidade possível de suas informações, tendo em vista que devem permitir ao cidadão, como agente fiscalizador, a devida compreensão da situação da entidade e de sua gestão.

Por isso é muito importante que o Regime Próprio e ou Autarquia preze por boas práticas administrativas, com profissionais capacitados e preferencialmente possuir contador próprio com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e capacitá-lo constantemente para a execução contábil de um RPPS, uma vez que é através destes demonstrativos que medirá o quão transparente e normativo é o Regime Previdenciário, dando total transparência a seus atos, de forma a obedecer às normas que regem a administração pública.

5.9 Gestão do Regime Próprio de Previdência

Administrar é conhecer, decidir, agir e controlar. Gestar é alinhar o conhecimento com o fazer em prol de bons resultados na organização e estruturação de um órgão, empresa ou regime. É orientar pessoas e recursos que se relacionem em um ambiente para objetivos comuns.

A gestão focada na governança busca sustentabilidade, manutenção das regras e ações, custo benefício e transparência do sistema. Através da gestão é possível descobrir erros e falhas na estrutura organizacional de um Regime e traçar novos planos, direções e ações em busca de acertos, otimizando assim os resultados positivos.

A boa governança na gestão pública, no que se remete para a escolha das políticas públicas, tem como base a tríade de transparência, equidade e responsabilidade. É comum na gestão das políticas públicas conceituarem-na como conjunto de princípios, normas, valores, processos e funções que governam a criação, o uso e a disseminação da ação e do conhecimento nas organizações para atingir os resultados e objetivos.

[...] não há dúvida de que os problemas da Previdência Social transcendem a sua exclusiva responsabilidade, mas é certo também que antes de tentar soluções externas aos seus administradores **devem resolver os problemas internos**, ou então atacá-los simultaneamente. Neste particular, deve-se destacar a **capacidade gerencial** e a seriedade nas intenções, binômio em que reside o grande problema da administração pública do Brasil e, por via de consequência, da própria Previdência Social. (STEPHANES apud TCPR, 2004, p.09, grifo nosso).

A capacidade administrativa do RPPS remete à disponibilidade de quadros executivos, conforme a gestão e aos limites impostos à ação administrativa, levando em conta a capacidade financeira e a disponibilidade de recursos para realizar investimentos e assegurar a continuidade dessas políticas.

Um cumprimento de tarefas a partir do conhecimento técnico especializado e segundo regras calculáveis sem relação com pessoas é chamado de Burocracia, porém seu conservadorismo, a adesão estrita da lei e aversões às inovações, fez-se com que esta administração com excesso de formalidades fosse perdendo espaço para gestões inovadoras, flexíveis e competitivas comprometidas em melhorar o seu desempenho e motivar a acreditar no que estivessem realizando.

Com a perda de força do modelo Burocrático, veio a Política Gerencial, importado diretamente do setor privado, trazia a separação da política da administração, avaliação custo/benefício com princípios econômicos e eficiência operacional, objetivando a produtividade e dinâmica da concorrência no mercado; tratando os contribuintes, como público-alvo e conseqüentemente consumidores.

A gestão pública difere da privada, pois na gestão privada as metas e resultados são almejados de forma pessoais e individuais, já na administração pública a personalidade

tem que ser deixado de lado e as práticas da governança não podem segmentar um nicho, pois o papel do governo é atender a todos sem distinções.

A partir da percepção das diferenças entre a gestão do setor privado, várias mudanças no setor público começaram a surgir, tais como a flexibilidade, o planejamento estratégico e a qualidade; levando em conta não só os anseios dos cidadãos beneficiários da política pública de gestão quanto empregando um novo conceito “empresarial” na busca da eficiência.

Um dos reflexos pelo anseio de vários segmentos públicos quererem se basear em alguns métodos de gestão privada, são as terceirizações de serviços, privatizações e consultorias, principalmente de caráter técnico, científico e de planejamento estrutural e humano. Um dos exemplos comum de consultoria no RPPS é a realização anual do Cálculo Atuarial e de pareceres jurídicos, uma vez que a maioria dos Regimes do Brasil infelizmente não possuem profissionais concursados na área.

Na gestão do RPPS é necessário compreender a estrutura organizacional da Diretoria Executiva, Conselheiros e órgãos fiscalizadores, estabelecendo suas responsabilidades e funções. Pois ao definir suas práticas e normas, facilitará a relação desses com outros segmentos que fazem parte de toda a estrutura do Regime, estreitando relações entre os Agentes Ativos e Passivos, beneficiando assim os beneficiários, entre eles os Aposentados e Pensionistas.

Pode ser constituída uma única unidade gestora por ente federativo para administrar os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores públicos. Os RPPS geralmente são Autarquia com autonomia administrativa, técnica e financeira, com patrimônio e receitas próprias, ou Fundação vinculada ao Poder Executivo, onde cabe o Prefeito ou Governador nomear os Diretores da Entidade, seja esta ocorrida através de eleição ou indicação. Cabe ressaltar a importância deste Gestor, além de capacitado e apto ao cargo, ser servidor efetivo de carreira, uma vez que administrará todo o recurso destinado ao pagamento dos Servidores Públicos.

Na unidade gestora, por ser uma entidade da Administração Pública, são aplicáveis todas as normas do Regime Jurídico público, como por exemplo, os processos

licitatórios e a criação de concursos públicos ou plano de carreiras, estando subordinado aos princípios constitucionais em prol de uma gestão democrática e transparente.

O papel do Gestor, Presidente, Diretor, Superintendente e outras mais nomenclaturas, do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS é muito importante, pois além de administrar a fundação ou autarquia em um todo, atua como uma “ponte” entre o Ente (Prefeitura ou Governo) e o Beneficiário (Servidor Público), mantendo esse elo sempre forte e atendendo ambas as partes para melhores resultados na relação Patronal X Servidor.

Nesta cadeia de operações temos o Agente Passivo (servidor inativo), que é o que sofre os resultados do manejo do Agente Ativo (gestor público). O agente ativo representa o Regime e atua em prol dos objetivos traçados na formulação e escolha de alternativas das políticas públicas, disseminando, fomentando e consolidando a visão e a missão da Previdência.

Tendo a eficiência da Gestão do RPPS atrelados ao comportamento dos agentes, onde nem sempre são fiscalizados de forma efetiva, os beneficiários ou servidores que fazem parte do plano muitas vezes perdem sua representatividade, uma vez que esses agentes ou gestores agirem de forma a obter vantagens próprias ou sem pensar na coletividade.

Assim uma forma de evitar que os Gestores usem seus recursos de poder em favor de interesses particulares seria a descentralização das decisões e a rotatividade dos cargos. Outra forma de evitar a autoridade do Gestor em favor próprio em detrimento da coletividade é a avaliação e fiscalização externa unidas com processo de treinamento, disseminando normas de comportamento compatíveis com o interesse público e social.

Tratando-se de separação entre as carreiras políticas e administrativas através do princípio da neutralidade, busca-se a despolitização do serviço público. Na democracia liberal a regra é da maioria com o mandato limitado, separação e independência dos poderes.

A flexibilidade e a descentralização fazem parte da Administração Pública Gerencial onde através das atividades buscam-se resultados com foco para o cidadão e valorização do servidor, dando ênfase na criatividade e buscando qualidade através da multiespecialidade e participação dos agentes nos resultados.

Dentre essas teorias têm-se a teoria racional que segue critérios lógicos baseados nas preferências e crenças, onde busca-se a eficiência pois o agente procura a melhor forma de atingir seus objetivos, ou seja, através de uma decisão racional e eficiente.

Como vimos anteriormente o papel do Gestor Público é muito importante, pois ele é um dos responsáveis pelas escolhas (policy formulation) das decisões (decision-making) e ações a serem tomadas. Para os gestores escolherem as melhores políticas públicas é necessário analisar quais os problemas que se pretendem resolver, tais como:

- Focar a análise nos componentes principais do problema;
- Recolher e organizar os conhecimentos e experiências adquiridas;
- Consultar os interessados;
- Compreender as necessidades e características do público-alvo;
- Formar um plano de trabalho sólido.

Nem sempre as soluções propostas para os problemas do Regime Próprio serão inovadoras. Na contra mão dos bons resultados tem-se os maus exemplos, ou seja, as gestões que não obtiveram êxito ou resultados otimizados como esperado pelos Gestores públicos na escolha de alternativas das Políticas. Assim é vantajoso muitas vezes espelhar em experiências de gestões consolidadas e sinônimas de bons resultados, para serem aplicadas.

O Gestor Previdenciário deve estar preparado para enfrentar grandes problemas, necessitando ter as habilidades necessárias afim de evitar desperdícios de recursos financeiros e seu uso indevido para benefícios próprios. Deve se ater aos benefícios da tecnologia da informação para ampliar as comunicações políticas e sociais. Analisar a quantidade de recursos financeiros necessários para custear as despesas relacionadas com o pagamento de benefícios presentes e futuros.

Não se pode deixar de lado o apoio de um instrumento prático de planejamento, avaliando seus custos, os dos responsáveis por sua implementação e os mecanismos de gestão a serem empregados, levando em consideração a quem se pretende beneficiar através dessas estratégias e ações.

Em busca dos resultados positivos é indispensável consultar os chamados stakeholders, aqueles que detêm interesses relevantes (stakes) no planejamento das ações da Gestão Previdenciária, como o Ente e os Servidores Ativos e Inativos, uma vez que esses irão usufruir diretamente os benefícios gerados por esta política.

Nas decisões públicas há dimensões políticas, o Gestor do Regime Próprio necessita adequar e planejar sua gestão levando em conta que o poder de Chefe do Executivo, no caso o Ente, é temporal, ou seja, possui tempo de mandato pré-estabelecido, fazendo com que suas ações sejam aptas em eventuais transições de poderes.

No caso do próprio Gestor do RPPS possuir tempo de mandato determinado terá a obrigação de que ao sair do poder seu sucessor possa dar continuidade com o mesmo nível ou superior de suas ações, preservando assim a qualidade da gestão da Previdência.

Para a organização da gestão é necessário sistematizar as informações disponíveis, de forma organizada e classificá-las para que o acesso a ela posteriormente seja eficiente. Uma das etapas essenciais deste ciclo é a avaliação capaz de incorporar ordenadamente e de forma consciente a experiência passada no processo para as decisões do presente.

No processo de melhorias na gestão Pública do RPPS, algumas medidas podem contribuir para a otimização desse processo tais como;

- Exigência mínima de capacitação para os Gestores de RPPS
- Participação efetiva dos conselheiros das decisões do instituto.
- Investir na capacitação de servidores possuindo um bom planos de carreira.
- Estreitar as relações entre os Agentes Ativos (Gestores) e Passivos (Beneficiários).
- Aumentar as punições para crimes de corrupção nos RPPS.

Os gestores de Regime Próprio de Previdência Social, nos dias atuais tem a frente novas realidades institucionais, sobretudo pelas constantes mudanças de caráter administrativo e financeiro no segmento público e ainda maiores rigores fiscalizatórios dos Tribunais de Contas, Ministério da Previdência e Ministério Público.

Por fim os princípios que norteiam a boa política Gestão Previdenciária são inúmeros, porém seus resultados serão dependentes não só do momento em que essas práticas serão aplicadas, como também dos agentes ativos representado pelo Gestor, e o passivo, simbolizando os Aposentados e Pensionistas.

Vimos que um dos pontos principais de um RPPS é a Gestão; sem ela é impossível planejar e executar ações em prol de melhorias na estrutura de um Regime. Uma boa gestão faz toda a diferença em um instituto de Previdência, uma vez que ela é a base para bons resultados e o sucesso administrativo em uma organização, principalmente no caso de Seguridade Social que trata-se sobre o futuro de vidas humanas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apurou-se que o Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, responsável pelas aposentadorias e pensões do setor privado, vem fechando com déficit anual de mais de R\$ 50 bilhões. Seus gastos com a seguridade social para o ano de 2050, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), estão estimados em 13% da soma de todos os bens e serviços finais produzidos no Brasil, ou seja, do PIB.

O crescimento da estimativa de vida do brasileiro contribui e muito para o déficit financeiro do sistema previdenciário, principalmente da faixa etária acima dos 60 anos, que conforme estudos estima-se que em 2050 representarão 33% de todos os habitantes do país.

A falta de uma idade mínima para aposentadoria dos trabalhadores do setor privado e principalmente regras mais justas para o pagamento de pensões por morte é

considerado como uma das principais causas desse crescente déficit atuarial. Outros fatores que acentuam esse déficit no sistema previdenciário são os reajustes do salário mínimo sem as devidas projeções matemáticas para subsidiar os segurados que possuem paridade.

Este trabalho explorou temas muito importantes para os Gestores do RPPS se aterem nas propriedades de Governança em busca do equilíbrio financeiro e balanço patrimonial do Regime Próprio. Trata-se de uma tarefa muito importante, porém complexa, uma vez que o Superintendente da autarquia ou Diretor do fundo, gerencia recursos financeiros de centenas e milhares de servidores públicos e seus respectivos dependentes.

Percebeu-se que os Regimes Previdenciários, através de seus Diretores, muitas vezes não conseguem realizar medidas efetivas para otimizar seu balanço patrimonial em função de entraves políticos, onde a política substitui o papel do gestor, administrando em prol de favorecimentos pessoais e conseqüentemente indo em desconformidade aos anseios dos beneficiários.

A administração de um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS tem como o objetivo exclusivamente garantir os benefícios previdenciários dos servidores públicos, rentabilizando seu patrimônio sem que se onere ainda mais o Ente e os integrantes do plano. Por isso é essencial à participação do servidor público em seu Instituto de Previdência, para evitar que em função da má gestão, interesses particulares, corrupção, entre outros problemas de caráter político, o Instituto seja segregado ou dizimado transferindo seus segurados para o Regime Geral (INSS).

Além do apoio dos servidores na administração do Instituto, sejam eles integrantes da Diretoria Executiva, membros dos conselhos ou representantes dos inativos, ter auxílio técnico e especializado fará toda a diferença nas decisões do RPPS. Além da capacitação técnica é necessário a integração dos Regimes, no intuito de se otimizar ações positivas e estratégicas de sucesso, seja ela obtida através de filiações em associações ou participação em eventos, cursos e ou congressos.

Ter o apoio de um bom profissional de Controle interno, auxiliando o Gestor e informando-o sobre ilegalidades e ilegitimidades dos atos de administração que estão sendo praticados, da viabilidade ou não do cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas, possibilitará o Gestor a correção de eventuais desvios de suas ações administrativas.

A boa gestão para a escolha da governança pública tem como base a tríade de transparência, equidade e responsabilidade, pois os resultados dessas ações atuarão diretamente na vida dos segurados.

Em busca de captação de recursos financeiros e equilíbrio atuarial e patrimonial, o Gestor Previdenciário terá que se ater ao momento em que essas políticas serão aplicadas, levando em conta o cenário político e reformas legislativas trabalhistas e previdenciárias, e às necessidades dos agentes ativos representados pela governança e os agentes passivos, simbolizando os aposentados e pensionistas.

Para a rentabilização financeira dos acúmulos de capital, o gestor da instituição juntamente com seus membros do Comitê de Investimentos, todos obrigatoriamente capacitados, assessorados e certificados pela AMBIMA, devem analisar constantemente o mercado financeiro, a política monetária nacional e mundial, as projeções futuras da economia em consonância com a Política de Investimentos, no intuito de investir essas reservas, obtidas através de contribuições mensais (ente e segurado) e compensações previdenciárias, para que ao médio e longo prazo, proporcionem rendimentos suficientes para contribuir com o pagamento dos benefícios futuros e a valorização patrimonial do Regime.

Além da capitalização através dos fundos de investimentos, é necessário o ente manter sempre em dia os seus repasses (alíquotas patronais e contribuições dos servidores), possuindo legislações que darão equilíbrio às concessões dos benefícios sem onerar o regime. Essa interação entre o Ente e a Unidade Gestora alinhada há uma boa gestão administrativa e jurídica, atendendo as exigências dos órgãos regulamentadores e controladores como Tribunal de Contas (TCU) e Ministério da Previdência Social (MPS) contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Tendo os fundos de pensão como exemplos em administração previdenciária, com formação de reservas previdenciárias equilibradas, financeiramente e atuarialmente, pode-se afirmar que o Regime Próprio de Previdência Social desonerará o tesouro do ente federativo no quesito de pagamento de benefícios, possibilitando maior crescimento econômico para investimentos em outras áreas sociais no país.

Podemos concluir que conhecendo toda a estrutura organizacional e legal de um Regime Próprio de Previdência, o gestor e todos os agentes envolvidos (ativos e passivos) através de técnicas de boa gestão, poderão conseguir novas estratégias para se obter não só o equilíbrio financeiro almejado como dar esperança e segurança á todo trabalhador brasileiro que um dia pretende usufruir da tão sonhada aposentadoria.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARROZZINO, Gustavo. **Avaliação Atuarial - Município de Cianorte/PR**. Brasília: Caixa, 2013.

JUNIOR, Manoel Luiz. Regimes Próprios – **Aspectos Relevantes**. “ **Gestão de Risco no RPPS**” Vol. 6. Ind. Gráfica Senador, São Bernardo do Campo-SP, 2012.

LIMA, Diana Vaz de; GUIMARÃES, Otoni Gonçalves. **Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social**. Brasília: MPS, 2009. 160 p. – (Coleção Previdência Social, Série Estudos; v.29, 1. Ed.).

MADRID, Rosane Maria da Luz. **Análise do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos do município de Candelária/RS**. Especialização em gestão pública UAB. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/1496/000875976.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 12 mai. 2014

MANUAL PREVIDENCIÁRIO ATUALIZADO: **Manual técnico e Operacional Regimes Próprios de Previdência Social e Sistemas Previdenciários**. Curitiba: Tribunal de Contas do Paraná, Novembro/2004

MANUAL PREVIDENCIÁRIO ATUALIZADO: **Manual técnico e Operacional Regimes Próprios de Previdência Social e Sistemas Previdenciários**. Curitiba: Tribunal de Contas do Paraná, Novembro/2004

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Curso de Direito Previdenciário: Previdência Social**. 2. ed. Tomo II. São Paulo: LTr, 2003

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo**. Malheiros Editores. 26ª edição. São Paulo. 2001.

NOGUEIRA, Naron Gutierre. **Regimes Próprios – Aspectos Relevantes**. “**O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado**.” Vol. 6. Ind. Gráfica Senador, São Bernardo do Campo-SP, 2012.

NOVAES, Wladimir Martinez. **Direito Adquirido na Previdência Social**. São Paulo: LTR.

OLIVEIRA, Eder Gerson Aguiar de; BOTH, Luiz Ernesto; WALTER, Guilherme. **Avaliação Atuarial 2014 - CAPSECI**. Porto Alegre, RS: Atuária Brasil, 2013.

RUA, Maria das Graças. **Desafios da administração pública brasileira: governança, autonomia, neutralidade**. Ano 48, Número 3. Revista do Serviço Público, Set-Dez 1997.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário Esquemático**. São Paulo: Saraiva, 2011.

SILVA, Marcos Fernandes Gonçalves da Silva. **Abrindo a Caixa Preta do Estado: A Economia Política da Informação**. EgapFundap. FGV/EESP, FGV/EAESP, São Paulo.

SILVA, R. M. **Contabilidade Previdenciária**. Equipe Técnica de Avaliação, Revisão Linguística e Editoração. Brasília – DF

STEPHANES, Reinhold. **Previdencia Social – uma solução gerencial e estrutural**. Porto Alegre: Editora Sintese Ltda, 1ª edição. 1993.

TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **Cartilha de Orientações sobre Controle Interno**. Junho de 2012.
Disponível em : http://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Control%20Interno.pdf > acesso em: 23/06/15

TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Manual Básico- O Controle Interno do Município**. Editora Imprensaoficial. São Paulo. Setembro de 2013.

TRALESKI, Fernando; BIETKOSKI, Vinícius Alexandre. **Avaliação Atuarial RPPS do Município de Cianorte – PR**. Curitiba, PR: Actuary, 2014.

VIEIRA, Lucia Helena. **Regimes Próprios: Aspectos Relevantes**. 3º Volume. Editora JB Pátria, São Paulo: ERJ Composição Editorial.

VIEIRA, Lucia Helena. **Regimes Próprios: Aspectos Relevantes**. 8º Volume. Indústria Gráfica Senador, São Paulo – SP, 2014.

LINKS

FOLHA DE S.PAULO: Disponível em:
<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/01/1404340-gasto-publico-com-previdencia-social-pode-quase-dobrar-ate-2050.shtml> > acesso em: 29/01/14

G1: Disponível em:
<http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/06/dilma-veta-fator-previdenciario-e-edita-mp-com-regra-de-progressiva.html> > acesso em: 18/06/15

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA - IBA. Disponível em:
<http://www.atuarios.org.br/iba/conteudo.aspx?id=2&sub=1&index=2&minindex=0> > acesso em: 19/06/14

JUS NAVIGANTE (R7): Disponível em:
<http://jus.com.br/artigos/14535/taxa-de-administracao-do-rpps-e-responsabilidade-do-gestor> > acesso em: 17/07/15

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Disponível em:
<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previdencia-no-servico-publico/>> acesso em: 19/06/14

O GLOBO. Disponível em:
<http://oglobo.globo.com/economia/gastos-do-inss-devem-quase-dobrar-ate-2050-14577112> > acesso em: 18/11/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE - CAPSECI. Disponível em:
<http://www.cianorte.pr.gov.br/a-prefeitura/capseci/> > acesso em: 19/06/14

PREVIDÊNCIA SOCIAL: Disponível em:
<http://www.previdencia.gov.br/estatisticas/secao-xv-previdencia-do-servidor-publico-texto/> > acesso em: 24/06/14

UOL - Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/12/1568439-governo-muda-regra-de-pagamento-de-beneficios-como-seguro-desemprego.shtml> > acesso em: 13/01/14

VALOR ECONÔMICO: Disponível em:
<http://www.valor.com.br/politica/4099402/sancionada-lei-que-restringe-pensao-por-morte-e-auxilio-doenca> > acesso em: 18/06/15

WIKIPEDIA: Disponível em:
<https://pt.wikipedia.org/wiki/Administra%C3%A7%C3%A3o> > acesso em: 06/07/15